

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 130/2021 Processo nº 001284/2021 Pregão Eletrônico nº 029/2021

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Elaine Maria Trancoso, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.250.413/0001-90, com sede na Rua Regina Pissarolo, nº 18, Bairro Agostinho Simonato, CEP 29.311-756, Cachoeiro de Itapemirim/ES, por ser Representante Legal o SR. MATEUS DE LIMA PICOLI, portador do RG nº 3.491.546 - SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 128.400.937-82, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 27/09/2021, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO № 029/2021 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001284/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei № 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a, Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para uso dos servidores municipais em suas atividades das Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001284/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 029/2021.
- 3.2 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO № 029/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

Assinado de forma digital por MATEUS DE LIMA MATEUS DE LIMA

PICOLI:12840093782 PICOLI:12840093782 Dados: 2021.11.12 13:53:36 -03'00'



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

# CÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 5.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 029/2021.
- 5.2 O valor global estimado deste contrato será de R\$ 700,00 (setecentos reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
28	10	UND	camisa Poliviscose manga comprida com touca na cor azul, com serigrafia na frente e nas costas, conforme modelo. TAMANHO P.	UNILIMA	R\$ 70,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL						R\$ 700,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 6.1.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados, mediante o atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.3 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário, transferência ou cheque.
- 6.3.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 6.3.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.
- 6.4 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 6.5 O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:
- a) Certidão de regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;
- c) Deverá apresentar ainda, a Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

MATEUS DE LIMA Assinado de forma digital por MATEUS DE LIMA PICOLI:12840093782 PICOLI:12840093782 Dados: 2021.11.12 13:53:53 -03'00'



Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

#### Secretaria Municipal de Saúde

	FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE					
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
FICHA	FONTE DE RECURSO					
0000033	12110000000/12130000000/12142100000/17100000000/15300000000/15400000000					
MAN	UTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE					
FICHA	IA FONTE DE RECURSO					
0000127 12110000000/12130000000/12140000000/12140000002/12140000003/12 100000000						
	COMBATE E PREVENÇÃO AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI					
FICHA	FONTE DE RECURSO					
000056	00056 1540000000					
	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
0000121	12110000000/12130000000/12130000001/12140000000/12140000002/1214000000/12 142100000/12900000000/12900000001/17100000000					

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O Contrato terá vigência à partir da publicação de seu resumo em diário oficial até o termino do exercício financeiro do ano de 2021.

## CLÁSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 9.1 O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 O fornecimento do objeto deste Contrato, excluindo os materiais da Secretaria Municipal de Saúde, será realizado de forma ÚNICA.
- 9.3 O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- 9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.5 O objeto deste Termo Contratual deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753 – 1022 Ramal 148, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 9.6 A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 9.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 9.8 Os custos de retirada e devolução de itens recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.9 O servidor responsável pelo recebimento dos produtos poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega ou até mesmo a substituição por outros

MATEUS DE LIMA

Assinado de forma digital por MATEUS DE LIMA PICOLI:12840093782 PICOLI:12840093782 Dados: 2021.11.12 13:54:05 -03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

- 9.10 No que se refere aos materiais específicos da Secretaria Municipal de Saúde, os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, conforme a necessidade da mesma, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.
- 9.11 A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.
- 9.12 Os materiais deveram ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deveram estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no edital. Sendo que a contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.
- 9.13 Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os matérias que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no edital, sem nenhum custo adicional para a contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

- 10.1- O objeto deste Contrato terá garantia (ou validade) de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.
- 10.2 Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 11.1 O produto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum produto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.2 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda à substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 11.3 O produto que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

MATEUS DE LIMA

MATEUS DE LIMA PICOLI:12840093782 PICOLI:12840093782 Dados: 2021.11.12 13:54:28 -03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- **12.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- g) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 12.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 12.1 por:
- I) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- m) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.
- **12.4** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 12.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **12.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 13.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTATANTE

- **13.1.2** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- **13.1.3** Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos produtos;
- 13.1.4 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 13.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **13.1.6** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- **13.1.7** Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- **13.1.8** Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

## 13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1 - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos neste contrato.

MATEUS DE LIMA PICOLI:128400937

MATEUS DE LIMA Assinado de forma digital por MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782 PICOLI:1284093782 Dados: 2021.11.1213:5442-03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- 13.2.2 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- **13.2.2.1** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- **13.2.2.2** Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.
- **13.2.2.3** Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do contrato, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- **13.2.2.4** Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **13.2.2.5** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- **13.2.2.6** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 13.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 13.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- **13.2.5** Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
- **13.2.6** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- **13.2.7** Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **13.2.8 -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.2.9** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- **13.2.10** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 13.2.11 Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

Danue !

MATEUS DE LIMA Assinado de forma digital por MATEUS DE LIMA PICOLI:12840093782 PICOLI:1213:55:20 -03:00\*



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- 14.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.
- 15.1.1 A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.
- 15.1.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- d) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- e) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 15.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.1.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.1.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 15.1.7 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

MATEUS DE LIMA

Assinado de forma digital por MATFUS DE LIMA PICOLI:12840093782 PICOLI:12840093782 Dados: 2021.11.12 13:55:35 -03'00'



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

## 16.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.1 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos designar os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual.
- 16.1.2 Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.
- 16.1.3 Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual serão a Sr.ª Claudiani Tennes e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor Willian Bichi Grimevald, indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
- 16.1.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 16.1.5 Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

### 16.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 16.2.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 16.2.2 O fornecimento do produto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- 16.2.3 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 16.2.4 O responsável pelo recebimento dos produtos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do deste Contrato e poderá entre outros:
- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

18.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

MATEUS DE LIMA

Assinado de forma digital por MATEUS DE LIMA

PICOLI:12840093782 PICOLI:12840093782 Dados: 2021.11.12 13:55:48 -03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SÁÚDE CONTRATANTE

MATEUS DE LIMA

Assinado de forma digital por MATEUS DE LIMA PICOLI:12840093782 PICOLI:12840093782 Dados: 2021.11.12 13:56:02 -03'00'

UNILIMA UNIF. E CONFEC. LTDA ME **FORNECEDOR CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

#### Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 129/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila

Pavão de Vila Pavão - ES.

CONTRATADA: POLI COMERCIAL EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual -EPI'S, para uso dos servidores municipais em suas atividades.

VIGÊNCIA: 31/12/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.150,33. **RECURSOS FINANCEIROS:** Fichas: 033, 056, 121 e 127.

> Vila Pavão, ES, 11/11/2021. **UELIKSON BOONE** Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 130/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila

Pavão de Vila Pavão - ES.

CONTRATADA: UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES

LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual -EPI'S, para uso dos servidores municipais em suas atividades.

VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 700,00. **RECURSOS FINANCEIROS:** Fichas: 033, 056, 121 e 127.

> Vila Pavão, ES, 11/11/2021. **UELIKSON BOONE** Prefeito Municipal

Protocolo 746474

#### Vila Valério

#### RESUMO - TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 001/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE **AGUIA BRANCA/ES** 

**DETENTORA DA ATA: M.E.G REGATIERI-ME** 

ADERENTE: Município de Vila Valério/ES.

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2020, para contratação de serviços de empresa especializada em Prestação de serviços de armazenamento, locação e manutenção de câmeras, transmissão de dados, vídeo monitoramento, fornecimento de link de internet com locação de equipamentos e outros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão e no Edital de Pregão Presencial nº 024/2020 do Município de Aguia Branca/ES.

DO PRECO: R\$ 287.250,00 global DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

200160.1912615012.036 Manutenção do Sistema VIVA Digital

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 152 - Fonte de Recurso: 15400000000

VIGENCIA: 42 (quarenta e dois) dias. DATA DO TERMO DE ADESÃO: 09 de novembro de 2021.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

Protocolo 746370

#### Câmaras

#### Brejetuba

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES TERMO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 003/2021

**Contratante:** Câmara Municipal de Brejetuba-ES; **Contratada:** Lindalva Gonçalves Amorim Ferreira. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 003/2021 para o dia 04 de dezembro de 2021. Brejetuba-ES, 04 de novembro de 2021.

#### Delurdes da Costa Miranda

Presidente da Câmara Mun. Brejetuba/ES

Protocolo 746423

### **Entidades Municipais**

### Fundo Municipal de Saúde de Apiacá

### **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO (AF'S) ADESÃO AO SERP XII**

Processo nº 1.309/2021 Cód. CidadES nº 2021.008E0500001.16.0004

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ADESÃO AO SERP XII; Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA (CNPJ nº 67.729.178/0004-91); AF nº 150/2021-FMS, Valor: R\$ 898,20; Contratada: Prati, Donaduzzi e CIA LTDA (CNPJ  $\,$  nº 73.856.593/0001-66); AF  $\,$  nº 151/2021-FMS, Valor: R\$ 1.702,50; Dot. Org.: Ficha no 0118, Fonte no 1214;

> Apiacá-ES, 22/06/2021. Dra. Flávia Basílio Zanardi Gestora do FMS

> > Protocolo 746605

### Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Valério

O Fundo Municipal de Assistência Social celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 001/2021

Contratada: Da Vila Comercio Ltda Me

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa objetivando o fornecimento de Cestas Básicas, para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do município de Vila Valério/ES.

Alteração: Cláusula Segunda - Do Preço - Fica efetivada a revisão do valor do Lote 01: R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos), de acordo com art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Processo Legal: Administrativo 0.452/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2021

Protocolo 746842